



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

[www.capeladoalto.sp.gov.br](http://www.capeladoalto.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/capela\\_do\\_alto](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/capela_do_alto)

Quinta-feira, 28 de maio de 2020

Ano III | Edição nº 350

Página 1 de 6

### SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE CAPELA DO ALTO	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Licitações e Contratos	5
Ratificação	5
Homologação / Adjudicação	5

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Capela do Alto, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Capela do Alto poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.capeladoalto.sp.gov.br](http://www.capeladoalto.sp.gov.br). Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/capela\\_do\\_alto](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/capela_do_alto). As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### Prefeitura Municipal de Capela do Alto

CNPJ 46.634.077/0001-14

Praça São Francisco, 26

Telefone: (15) 3267-8800

Site: [www.capeladoalto.sp.gov.br](http://www.capeladoalto.sp.gov.br)

Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/capela\\_do\\_alto](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/capela_do_alto)

#### Câmara Municipal de Capela do Alto

CNPJ 60.120.193/0001-46

Praça São Francisco, 60

Telefones: (15) 3267-1346 | (15) 3267-1517 | (15) 3267-2176

Site: [www.camaracapeladoalto.sp.gov.br](http://www.camaracapeladoalto.sp.gov.br)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

Quinta-feira, 28 de maio de 2020

Ano III | Edição nº 350

Página 2 de 6

### PODER EXECUTIVO DE CAPELA DO ALTO

Atos Oficiais

Decretos

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

ESTADO DE SÃO PAULO  
PRAÇA SÃO FRANCISCO Nº 26 - CENTRO - CEP 18.195-000 - CGC 46.634.077/0001-14  
FONE (15) 3267-8800

### DECRETO N° 3.110/2020

de 20 de Maio de 2020.

"Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar no orçamento vigente e dá outras providências".

**PÉRICLES GONÇALVES**, Prefeito do Município de Capela do Alto, no uso de suas atribuições legais, e, especialmente as disposições do Art. 4º, Inciso III, da Lei nº 2.005, de 06 de Dezembro de 2019 - LOA;

### D E C R E T A:

**Art. 1º** - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 75.384,64 (setenta e cinco mil, trezentos e oitenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos), nas seguintes dotações do orçamento vigente:

Local: 020305 DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS	Ficha: 060 - 04.122.0012.2009.0000 Atividades relacionadas ao Depto de Recursos Humanos	500,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO		
Local: 020503 SERVIÇOS PÚBLICOS	Ficha: 127 - 15.452.0023.2021.0000 Manutenção da Iluminação pública municipal.....	61.884,64
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
Local: 020801 UNIDADES DE SAÚDE ATENÇÃO BÁSICA	Ficha: 165 - 10.301.0027.2026.0000 Atendimento à população em geral -atenção básica..	10.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
Local: 021001 DEPARTAMENTO DE ESPORTES E LAZER	Ficha: 305 - 27.812.0037.2045.0000 Incentivar a prática das atividades esportivas e de lazer.	3.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO		

**TOTAL..... R\$ 75.384,64**

**Art. 2º** - O crédito adicional suplementar aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

I – Excesso de Arrecadação	R\$ 61.884,64
II – Anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:	
Local: 020305 DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS	
Ficha: 062 - 04.122.0012.2009.0000 Atividades relacionadas Depto de Recursos Humanos	-500,00
3.3.90.40.00 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA	
Local: 020802 MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR	
Ficha: 378 - 10.302.0028.1039.0000 Aquisição de equipamentos e material permanente...	-10.000,00
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
Local: 021001 DEPARTAMENTO DE ESPORTES E LAZER	
Ficha: 302 - 27.812.0037.1060.0000 Obras e Instalações voltadas ao esporte local.....	-3.000,00
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES	
<b>TOTAL..... R\$ - 75.384,64</b>	



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

Quinta-feira, 28 de maio de 2020

Ano III | Edição nº 350

Página 3 de 6

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO**

ESTADO DE SÃO PAULO  
PRAÇA SÃO FRANCISCO Nº 26 - CENTRO - CEP 18.195-000 - CGC 46.634.077/0001-14  
FONE (15) 3267-8800

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Capela do Alto, em 20 de Maio de 2020.

**PÉRICLES GONÇALVES**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Registrado nesta Secretaria e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, e, por afixação nesta Prefeitura Municipal, data supra.

VALDIR APARECIDO DE MORIAS  
SECRET. ADMINISTRATIVO



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

[www.capeladoalto.sp.gov.br](http://www.capeladoalto.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/capela\\_do\\_alto](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/capela_do_alto)

Quinta-feira, 28 de maio de 2020

Ano III | Edição nº 350

Página 4 de 6

### DECRETO N° 3.111/2020 de 27 de Maio de 2020.

*"Institui Banco de Horas aos servidores públicos municipais em razão da pandemia COVID-19 e dá outras providências".*

PÉRICLES GONÇALVES, Prefeito do Município de Capela do Alto, no uso de suas atribuições legais, especialmente as contidas no art. 48, VII da Lei Orgânica do Município;

Considerando a Pandemia COVID-19 (Novo Coronavírus).

Considerando o risco de contágio e de colapso do serviço público de saúde do Estado de São Paulo;

Considerando a necessidade de regular o regime e o horário de trabalho dos Servidores Públicos Municipais.

Considerando a situação de afastamento de Servidores Municipais.

Considerando a suspensão parcial de atividades da Secretaria Municipal de Educação.

Considerando orientações da Secretaria Estadual da Saúde, Ministério da Saúde e Secretaria Municipal de Saúde.

#### D E C R E T A:

Art. 1º - Fica instituído o Banco de Horas, na forma que autoriza o art. 59 da CLT, alterado pela Lei nº. 9.601/98 e os artigos 13 e 14 da Medida Provisória nº 927/2020.

Parágrafo Único - São beneficiários da presente Convenção todos os Servidores Públicos do Município de Capela do Alto/SP e que não estejam atuando de forma remota.

Art. 2º - Durante o estado de calamidade pública e da Pandemia COVID-19, o Município poderá antecipar o gozo de feriados não religiosos federais, estaduais, distritais e municipais e deverá notificar, por escrito ou por meio eletrônico, individualmente ou por afixação em quadro de avisos e sempre com publicação no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Capela do Alto/SP na rede mundial de computadores (internet), o conjunto de Servidores Públicos aos quais se aplicam as regras e efeitos do presente decreto, bem como a

indicação expressa dos feriados aproveitados.

I - A indicação expressa dos feriados aproveitados, conforme o presente decreto deverá ser feita com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

II - Os feriados mencionados no presente artigo poderão ser utilizados para compensação do saldo em banco de horas.

III - O aproveitamento de feriados religiosos dependerá de concordância do Servidor Público, mediante manifestação em acordo individual escrito.

Art. 3º - Durante o estado de calamidade pública e da Pandemia COVID-19 o Município poderá interromper total ou parcialmente as atividades públicas e a jornada dos Servidores Públicos para compensação de jornada em regime especial constituído em razão e nos termos do presente decreto, por meio do banco de horas, em favor do Servidor Público ou do Município.

I - A compensação de horas poderá ser feita no prazo de até 18 (dezoito) meses, contados da data de encerramento do estado de calamidade pública.

II - A compensação de horas para recuperação do período interrompido poderá ser feita mediante prorrogação de jornada em até duas horas, que não poderá exceder dez horas diárias, tampouco prejudicar o cumprimento de atividades em cargos ou funções cumuladas em outras instituições.

Art. 4º - O saldo positivo ou negativo do Servidor Público no banco de horas poderá ser resolvido por uma ou mais das seguintes formas:

I - Redução ou Prorrogação de jornada diária;

II - Supressão do trabalho em dias da semana;

III - Folgas adicionais;

IV - Prolongamento das férias;

V - Trabalho aos sábados;

VI - Trabalho aos feriados nos termos do artigo 2º do presente Decreto.

Art. 5º - As horas prorrogadas em razão do banco de horas serão pagas singelamente, sem qualquer adicional.

Art. 6º - O Município poderá instituir folgas coletivas,



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

[www.capeladoalto.sp.gov.br](http://www.capeladoalto.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/capela\\_do\\_alto](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/capela_do_alto)

Quinta-feira, 28 de maio de 2020

Ano III | Edição nº 350

Página 5 de 6

inclusive nos dias “pontes”, próximos aos feriados.

Art. 7º - A prorrogação da jornada laboral para os fins do presente decreto deverá respeitar o princípio da razoabilidade, assegurando-se ao Servidor Público os intervalos destinados ao repouso e alimentação.

Art. 8º - O banco de horas vigorará por todo o período em que durar o estado de calamidade pública e a Pandemia COVID-19, estendendo-se até 18 (dezoito) meses além disso nos termos da CLT e dos artigos 13 e 14 da Medida Provisória nº 927/2020.

Art. 9º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Capela do Alto, em 27 de Maio de 2020.

PÉRICLES GONÇALVES

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado nesta Secretaria e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, e, por afixação nesta Prefeitura Municipal, data supra.

VALDIR APARECIDO DE MORAIS

SECRET. ADMINISTRATIVO

### Licitações e Contratos

### Ratificação

#### Processo Administrativo nº 117/2020

#### Dispensa 056/2020

#### TERMO DE RATIFICAÇÃO

Péricles Gonçalves, Prefeito do Município de Capela do Alto de acordo com o Parecer Jurídico. Ratifica e Homologa a dispensa de licitação com base no artigo 24 Inciso II da lei 8.666/93 e alterações posteriores, com vistas à Dispensa de Licitação para contratação de empresa para prestação do serviço de confecção de máscaras para distribuição a população e aevental para utilização dos servidores da saúde.

Capela do Alto, 27 de Maio de 2020.

Péricles Gonçalves - Prefeito Municipal

### Homologação / Adjudicação

#### LEILÃO PÚBLICO Nº 001/2020

#### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Péricles Gonçalves, Prefeito do Município de Capela do Alto, Estado de São Paulo, nos termos do inciso V do artigo 43, da Lei Federal nº 8.666/93, pelo presente termo, HOMOLOGO os atos relativos ao presente LEILÃO, bem como ADJUDICO, o objeto do Leilão aos arrematantes:

Lote 001 – Arrematante Sr. Cristiano Natalino Menck no valor de R\$ 3.100,00;

Lote 002 – Arrematante Sr. Vanderlei Pereira no valor de R\$ 5.800,00;

Lote 003 – Arrematante Guarulhos Comercio de Sucatas LTDA no valor de R\$ 2.200,00;

Lote 005 – Arrematante Sr. Rafael Thiago Nunes Garcia de Souza no valor de R\$ 950,00;

Lote 006 – Arrematante Sr. Lucas Daniel Hackman no valor de R\$ 1.150,00;

Lote 007 – Arrematante Sr. Wilmar Gomes Cassarotti no valor de R\$ 14.000,00;

Lote 008 – Arrematante Guarulhos Comercio de Sucatas LTDA no valor de R\$ 2.750,00;

Lote 009 – Arrematante Sr. José Antonio Marciano no valor de R\$ 7.650,00;

Lote 010 – Arrematante Sr. Vanderlei Pereira no valor de R\$ 5.750,00;

Lote 011 – Arrematante Sr. Jose Antonio Marciano no valor de R\$ 11.100,00;

Lote 012 – Arrematante Guarulhos Comercio de Sucatas LTDA no valor de R\$ 50,00;

Lote 014 – Arrematante Sr. Vanderlei Pereira no valor de R\$ 23.300,00;

Lote 015 – Arrematante Sr. Marcelo Fraletti no valor de R\$ 33.050,00;

Lote 016 – Arrematante Sr. Wilmar Gomes Cassarotti no valor de R\$ 8.000,00;

Lote 017 – Arrematante Sr. Alex Simon Schmidt Bonfim



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

[www.capeladoalto.sp.gov.br](http://www.capeladoalto.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/capela\\_do\\_alto](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/capela_do_alto)

Quinta-feira, 28 de maio de 2020

Ano III | Edição nº 350

Página 6 de 6

no valor de R\$ 5.500,00

Lote 019 – Arrematante Sra. Maria Helena Mogor de Lima no valor de R\$ 6.500,00

Lote 020 – Arrematante Sr. Luis Carlos Bermejo no valor de R\$ 46.400,00;

Lote 021 – Arrematante Sr. Ilson Luiz Marioto no valor de R\$ 5.200,00;

Lote 022 – Arrematante Sr. Flavio Antonio Quevedo no valor de R\$ 3.300,00;

Lote 023 – Arrematante Sr. Lucas Daniel Hackman no valor de R\$ 7.900,00;

Lote 024 – Arrematante Sr. Lucas Daniel Hackman no valor de R\$ 300,00;

Lote 025 – Arrematante Sr. Lucas Daniel Hackman no valor de R\$ 550,00;

Lote 026 – Arrematante Sr. Lucas Daniel Hackman no valor de R\$ 350,00;

Lote 027 – Arrematante Sr. Felipe Otávio Ventura no valor de R\$ 650,00;

Lote 028 – Arrematante Sr. Felipe Otávio Ventura no valor de R\$ 250,00;

Lote 029 – Arrematante Brqtech Solucoes Tecnologicas Eireli no valor de R\$ 5.000,00.

Capela do Alto, 27 de Maio de 2020.

PERICLES GONÇALVES - Prefeito Municipal